



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1901, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a transposição e transferência de recursos de saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Ibertyoga/MG, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ibertyoga/MG, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 171 de 9 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n.º 172, de 27 de dezembro de 2023 que altera a Lei Complementar n.º 171, de 9 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 4º do Decreto Estadual n.º 48.671 de 8 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 48.778, de 20 de fevereiro de 2024 que altera o Decreto Estadual n.º 48.671, de 8 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 6º da Resolução SES/MG n.º 9.374 de 07 de março de 2024;

CONSIDERANDO o *caput* do art. 2º c/c art. 34 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 que dispõem sobre o princípio da anualidade no qual a Lei Orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa relativas a um único exercício financeiro o qual coincide com o ano civil.

CONSIDERANDO que nos termos da Consulta n.º 1.101.552 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que as fontes de recursos remanescentes do exercício anterior, correspondem ao superávit financeiro, e, desde que não comprometidas e devidamente amparadas por autorização legal, podem ser utilizadas no exercício em curso para abertura de créditos suplementares e especiais;

E, finalmente, CONSIDERANDO que os saldos financeiros remanescentes dos recursos estaduais de saúde poderão ser utilizados até 31/12/2025;

DECRETA:

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Saúde de Ibertyoga/MG poderá transpor e transferir os saldos financeiros dos recursos estaduais de saúde nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 171, de 9 de maio de 2023 e Lei Complementar Estadual n.º 172, de 27 de dezembro de 2023 e respectiva regulamentação, conforme plano aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde e com a respectiva ciência do Conselho Municipal de Saúde de Ibertyoga/MG.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Serão transpostos e/ou transferidos para a execução dos recursos financeiros estabelecidos no Plano de Transposição e Transferência para a realização dos objetos propostos o valor de R\$ 1.496.716,39, assim detalhado:

I – Do total do saldo financeiro no valor R\$ 1.496.716,39 serão transpostos e/ou transferidos o valor de R\$ 230.800,89 para despesas de capital; e o valor de R\$ 1.265.915,50 para despesas corrente;

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I – saldos financeiros: saldos de recursos efetivados pela SES em exercícios anteriores ou de rendimentos de aplicação financeira remanescentes em conta bancária específica do Fundo Municipal.

Art. 3º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 serão abertos créditos especiais e/ou suplementares, obedecendo ao princípio da anualidade, conforme necessidade de utilização dos saldos financeiros dos recursos estaduais de saúde transpostos e/ou transferidos e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação estadual.

§ 1º A autorização para abertura de créditos suplementares constará da lei orçamentária anual do exercício em que o recurso for efetivamente realizado ou em lei específica.

§ 2º A autorização para abertura de créditos especiais constará de lei específica.

§ 3º Para utilização dos saldos financeiros efetivados pela SES em exercícios anteriores, será aberto crédito suplementar ou especial por superávit financeiro nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 4º Para utilização dos rendimentos de aplicação dos saldos financeiros auferidos no mesmo exercício, serão utilizados os créditos consignados no orçamento vigente ou por meio de créditos adicionais por anulação de dotações ou excesso de arrecadação.

Art. 4º Os decretos de abertura de créditos especiais e suplementares relativos aos recursos estaduais de saúde transpostos ou transferidos deverão ser específicos e:

I – enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais via Sistema Informatizado das Contas dos Municípios (SICOM);

II – cientificados ao Conselho Municipal de Saúde;

III – informados aos órgãos estaduais de saúde, quando solicitado;

IV – publicados no portal transparência do município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 23 de dezembro de 2024.

  
Ricardo Marcelo Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em: 23 / 12 / 2024

